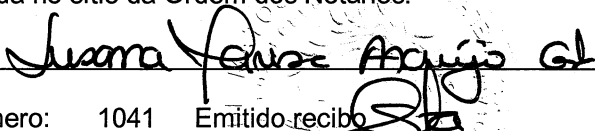


CERTIFICO

Que a presente certidão composta de nove folhas e extraída da escritura lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e dois verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número DUZENTOS E DOIS – A, do Cartório da Notária Joana Isabel de Matos Cabral, sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha, vai conforme o original, com respetivo documento complementar. -----

Cartório Notarial sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha, da Notária Joana Isabel de Matos Cabral, contribuinte fiscal número 186371128, com o número de inscrição Cinquenta e Oito na Ordem dos Notários, no dia quinze de maio de dois mil e dezassete. -----

Susana Marisa Araújo Costa, trabalhadora autorizada com o número de inscrição na Ordem dos Notários Cinquenta e Oito, barra, Três, conforme autorização dada pela Notária Joana Isabel de Matos Cabral, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado e publicitada no sítio da Ordem dos Notários. -----


Conta número: 1041 Emitido recibo 



202A	62
Livro	Folhas

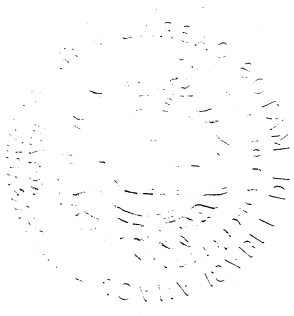
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia quinze de maio de dois mil e dezassete, perante mim, a Notária Joana Isabel de Matos Cabral, contribuinte fiscal número 186371128, com o número de inscrição Cinquenta e Oito na Ordem dos Notários, no respetivo Cartório, sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha, compareceu como outorgante: -----

JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, residente na Rua Dr. Vasco Mourisca, 19, Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, 3850-149 contribuinte fiscal número 105123307, que intervém na qualidade de Presidente da Direção e em representação da associação denominada "**CLUBE DE ALBERGARIA**", com sede na Rua 25 de abril, 7, Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, 3850-004 Albergaria-a-Velha (de acordo com a alteração de estatutos aqui titulada), com o número de pessoa coletiva 501846050, fundada em onze de agosto de mil oitocentos e noventa, segundo declarou o outorgante, que afirmou também não ser possível encontrar documentos que comprovem a sua fundação, no uso dos poderes que verifiquei serem os necessários para este ato, conferidos em reunião da Assembleia Geral, realizada em vinte e oito de março de dois mil e dezassete, de cuja ata com número cinco, arquivo conferência.----

----- Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém.-----

----- O outorgante declarou que, pela presente escritura, na qualidade em que intervém e no uso dos poderes que lhe foram conferidos para a realização deste ato, dá cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral de vinte e oito de março de dois mil e dezassete, referida, formalizando a alteração e reformulação total dos estatutos da



associação que aqui representa, adaptando-os à lei vigente, substituindo o conteúdo dos estatutos pelo que consta do documento complementar a esta escritura, elaborado por minuta nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que arquivo e cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.-----

----- Assim o outorgou.-----

----- Adverti o outorgante da obrigatoriedade de promover a inscrição deste ato no Fichero Central de Pessoas Coletivas, dentro do prazo da validade do certificado de admissibilidade.-----

----- ARQUIVO:-----

----- - Impressão do certificado de admissibilidade com o número 2017020268 passado no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, no dia 08/05/2017 e válido até 08/08/2017 (inclusive), com o código de acesso 4654-8265-8267.-----

----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante. -----

fliminy

A Notária,

Joana Isabel de Nóbrega Calvo

Conta registada sob o nº 1041

JC

[Large diagonal line]

De 16 de 2024 8262

f3
211
pliny

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura datada de quinze de maio de dois mil e dezassete, iniciada a folhas sessenta e dois do Livro de Notas para Escrituras Diversas Duzentos e Dois – A do Cartório da Notária Joana Isabel de Matos Cabral, contribuinte fiscal número 186371128, com o número de inscrição Cinquenta e Oito na Ordem dos Notários, sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha: _____

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Denominação

- 1 - O Clube de Albergaria, também designado por CA, fundado a 11 de Agosto de 1890, rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável.
- 2 - O Clube de Albergaria tem o número de identificação de pessoa coletiva 501846050 e o número de identificação da segurança social 20004489193.

Artigo 2.º

Natureza

- 1 - O Clube de Albergaria é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado.
- 2 - São vedadas, na sua atividade e nas suas instalações, manifestações de natureza política e religiosa.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 - O Clube de Albergaria é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados.
- 2 - No Clube de Albergaria não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respetiva antiguidade e a contribuição que derem ao Clube.

Artigo 4.º

Sede

O Clube de Albergaria tem a sua sede na rua 25 de Abril nº. 7 na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, podendo ocupar ou possuir instalações noutros locais.

Artigo 5.º

Fins

O Clube de Albergaria tem como finalidade o desenvolvimento físico, espiritual e educacional dos seus associados, promovendo a prática do desporto, atividades culturais e recreativas.

CAPÍTULO II

SIMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6.º

Símbolos do Clube

- 1 - As cores tradicionais do Clube de Albergaria são o vermelho e o amarelo.
- 2 - As insígnias do Clube de Albergaria são:
 - a) A Bandeira ou o Estandarte;
 - b) O Emblema.
- 3 - A Bandeira e o Estandarte são de cor vermelha e amarela com o emblema ao centro.
- 4 - O emblema compõe-se de duas formas possíveis:
 - a) Com as letras CA a vermelho sobre fundo branco, sendo que o A está inserido no C;
 - b) Com as letras CA inseridas no Brasão do Município de Albergaria-a-Velha cuja composição é o escudo de ouro, orla de negro, carregada de oito rosas heráldicas de ouro, folhadas de verde e botoadas de vermelho. Coroa mural de prata de cinco torres. listel amarelo, com a legenda a negro: "CLUBE DE ALBERGARIA".
- 5 - A utilização de equipamentos de cores alternativas e aplicação de publicidade com o nome de entidades patrocinadoras das atividades depende de decisão excecional da Direção.

CAPÍTULO III

SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – Admissão e Classificação

Artigo 7.º

Admissão de sócios

Podem adquirir a qualidade de sócios do Clube de Albergaria as pessoas singulares que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos e regulamentos internos.

Artigo 8.º

Categorias de sócios

Os sócios do Clube de Albergaria repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios auxiliares;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios honorários.

SECÇÃO II – Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1 - São direitos dos sócios.

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- b) Elegerem e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, contas e demais documentos relativos às atividades do CA, durante os oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
- e) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões úteis para o CA;
- f) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;
- g) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições diretivas;

- h) Usufruir de quaisquer outros benefícios que o CA proporcione; _____
- i) Representar o CA nas modalidades desportivas e outras atividades previstas nestes estatutos, ainda que sem carácter competitivo; _____
- j) Receber e usar as distinções honoríficas previstas nestes estatutos. _____
- 2 - Os direitos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos como sócios do CA há pelo menos doze meses ininterruptos. _____

Artigo 10.º
Deveres dos Sócios

- 1 - São deveres dos sócios: _____
- a) Honrar o CA e defender o seu nome e prestígio; _____
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos do CA e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes; _____
- c) Aceitar o exercício dos cargos sociais para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do CA; _____
- d) Pagar quotas ou outras contribuições obrigatórias nos prazos estabelecidos; _____
- e) Prestar toda a colaboração que pelo CA lhes for solicitada; _____
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do CA, nomeadamente defendendo e zelando o seu património; _____
- g) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outras; _____
- h) Manter, até a Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do clube, o seu nome e prestígio, bem como a sua coesão interna; _____
- i) Representar o CA quando disso forem incumbidos; _____
- 2 - O dever consignado na alínea c) e i) do número anterior respeita apenas aos sócios efetivos. _____

Artigo 11.º

Quotizações

- 1 - A joia e as quotas constituem receita do clube. _____
- 2 - As quotas devem ser pagas mensalmente durante o ano a que dizem respeito. _____
- 3 - O valor da joia, das quotas e de outras prestações pecuniárias, a satisfazer pelos sócios, será aprovado em Assembleia Geral do CA, mediante proposta da Direção. _____

SECCÃO III – Distinções Honoríficas

Artigo 12.º

Distinções honoríficas e galardões

- 1 - Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas: _____
- a) Medalha de honra; _____
- b) Medalha de mérito; _____
- c) Louvor público; _____
- d) Emblema de ouro. _____
- 2 - Sob proposta da Direção a atribuição de distinções honoríficas previstos no nº. 1. e galardões, terá de ter o acordo dos membros eleitos dos órgãos sociais, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal. _____

SECÇÃO IV – Disciplina

Artigo 13.º

Infrações e Sanções Disciplinares

- 1- São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações:
- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
 - c) Proferir expressões ou cometer atos, dentro das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;
 - d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.
- 2 - As sanções aplicáveis, de acordo com a gravidade, reincidência e acumulação das infrações, são as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Repreensão verbal ou por escrito;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Suspensão de um a três anos;
 - e) Expulsão.
- 3 - As sanções indicadas no n.º 2, alíneas c), d) e e) só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.
- 4 - Compete à Direção a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como deliberar ou propor a sanção a aplicar, devendo, para o efeito, ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos e na legislação vigente aplicável.
- 5 - Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem audiência prévia e garantias de defesa por parte do sócio em causa.
- 6 - A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a um ano, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui infração disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

Artigo 14.º

Cedência do cartão de sócio

- 1 - A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de sócio a outrem para fins contrários ao dos presentes estatutos ou à lei, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de outras eventuais sanções aplicáveis previstas no artigo anterior.
- 2 - Em caso de cedência do cartão de associado nas Assembleias Gerais do Clube a penalidade aplicável será obrigatoriamente a de expulsão.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 15.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Clube de Albergaria são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Mandato dos órgãos sociais

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de **quatro** anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 - É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais.
- 3 - A tomada de posse é conferida até ao 30º dia posterior à eleição.
- 4 - Os membros suplentes substituirão os efetivos nos termos estabelecidos nos estatutos ou em regulamento geral interno.

5 - Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente cargos em mais do que um dos órgãos sociais.

6 - Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo do CA aos órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 17.º

Membros dos órgãos sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2 - Entre os membros da Direção e os membros do Conselho Fiscal não pode haver relações matrimoniais ou uniões de facto, nem laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

3 - Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 - Os membros dos órgãos sociais não podem, nem diretamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube de Albergaria.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles membros sejam interessados.

6 - Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.

7 - A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.

8 - Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.

9 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal.

10 - São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral, as deliberações de qualquer dos órgãos sociais.

Artigo 18.º

Condição do exercício do cargo

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 19.º

Forma de obrigar

1 - Clube de Albergaria fica obrigado, nomeadamente em operações financeiras, com as

assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, o Presidente e o Tesoureiro.

2 - Na ausência ou impedimento dos titulares indicados no número anterior deverão ser substituídos respetivamente pelo Vice-Presidente e Secretário.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 20.º

Deliberações e atas

1 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - Quando estes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 - De cada reunião dos órgãos sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 - A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de reunião da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Artigo 21.º

Cessação do mandato

1 - O mandato cessa antecipadamente por:

- a) Morte;
- b) Impossibilidade física;
- c) Perda da qualidade de sócio;
- d) Abandono do cargo;
- e) Punição com uma das sanções previstas no Artigo 13.º, nº. 2, alíneas c), d) e e);
- f) Incompatibilidade;
- g) Renúncia ou destituição.

2 - Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares dos órgãos sociais:

- a) quanto à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;
- b) quanto ao Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros, depois de chamados os suplentes à efetividade;
- c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente.

3 - Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 22.º

Incompatibilidades

1 - A qualidade de titular de um órgão social do Clube de Albergaria é incompatível com a qualidade de titular de outro clube.

2 - Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade praticada pelo Clube de Albergaria.

3 - Nenhuma candidatura a titular de órgão social do CA por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

214
F. S. J. C.
tercer funções nos órgãos



Artigo 23.º

Renúncia

Artigo 24.º
Revogação do mandato

Artigo 25.º

Direção e ao Conselho Fiscal, e que terao a competência de um ou de outro, conforme for o caso.

sociais, cessando as funções da comissão ou das comissões com a tomada de posse dos eleitos

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 26.º

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

2 - A Assembleia Geral é dirigida e representada pela Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, os quais serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes.

3 - No caso de não se encontrarem presentes o Presidente nem o Vice-Presidente, competirá à Assembleia Geral designar, na ocasião, o sócio que deverá presidir.

4 - Quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidente da Mesa designá-los.

Artigo 27.º

Competências

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, discutir e votar alterações aos estatutos e regulamentos;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- e) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota e outras contribuições a pagar pelos sócios, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- f) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de operações de financiamento e mútuos onerosos;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
- h) Deliberar e fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 18.º, nº.2;
- i) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios;
- k) Apreciar e votar a readmissão de sócios;
- l) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos do CA;
- m) Aplicar as sanções previstas no Artigo 13º., nº 2, alíneas c),d) e e);
- n) Proclamar os sócios de mérito, honorários e beneméritos sob proposta da Direção;
- o) Apreciar e votar a extinção do Clube de Albergaria;
- p) Apreciar e votar a autorização para o Clube de Albergaria demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respetivos cargos.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa o Clube de Albergaria nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até 31 de março para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização;

- 215
F+ S R5 Phing
- c) No mês de Junho do final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais.
- 3 - Nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos.
- 4 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
- a) Quando regularmente convocada por iniciativa da respetiva Mesa ou a pedido do Presidente da Direção, Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento subscrito por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
- 5 - Nas reuniões extraordinárias apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias.

Artigo 29.º

Forma de Convocação

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos 8 dias de antecedência, exceto a reunião para a eleição dos órgãos sociais que é convocada com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio publicado em dois jornais da área onde se situe a sede e ainda pela afixação da convocatória na sede do CA, em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, inserida nas publicações da associação e no sítio institucional do CA.
- 3 - Na convocatória deve constar o dia, hora, local da Assembleia Geral e a respetiva ordem de trabalhos.
- 4 - A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

Quórum e funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos seus associados com direito de voto.
- 2 - A Assembleia Geral funciona, em segunda convocação, uma hora depois da hora marcada para a primeira, no mesmo local, com a mesma ordem de trabalhos e com qualquer número de associados presentes.
- 3 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
- 4 - A cada associado cabe o direito a um voto.
- 5 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo o disposto nos números seguintes.
- 6 - As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução do Clube de Albergaria requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 7 - As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.
- 8 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre qualquer assunto não incluído na ordem de trabalhos, exceto no caso de se verificar a comparência de todos os associados e todos concordarem com a inclusão do assunto.
- 9 - O número anterior não se aplica às deliberações de simples saudação ou pesar e ainda ao disposto no número 2 do artigo 27.º, Secção II, Capítulo IV destes Estatutos.

Artigo 31.º

Privação do direito de voto

- 1 - O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube de Albergaria e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2 - As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III – Direção

Artigo 32.º

Composição

- 1 - A Direção é o órgão de administração do CA, sendo composta por um número impar de membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Tesoureiro, um Diretor da Secção Desportiva, um Diretor da Secção Recreativa, um Diretor da Secção Cultural e dez Vogais da Direção.
- 2 - Os Sócios suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

Artigo 33.º

Competências

Compete à Direção do Clube de Albergaria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais do CA, assim como zelar pelo cumprimento destes Estatutos e dos regulamentos que os completem;
- b) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Cumprir o seu programa;
- d) Cobrar receitas, saldar despesas;
- e) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores do CA, mantendo-o permanentemente atualizado;
- f) Criar e extinguir secções;
- g) Elaborar os Estatutos e Regulamentos que se mostrem necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios e aplicar as sanções disciplinares, nos termos destes Estatutos;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a suspensão, fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- k) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- l) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- m) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade do CA, dentro do prazo estabelecido no artigo 9º., nº. I, alínea (d);
- n) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;
- o) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes à execução das atividades do Clube de Albergaria;
- p) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infração disciplinar;
- q) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito, honorários e beneméritos;
- r) Aprovar a utilização de cores alternativas nos equipamentos com aplicação de publicidade

- com o nome de entidades patrocinadoras das atividades;
- s) Representar o Clube de Albergaria em juízo e fora dele.

Artigo 34.º

Funcionamento

- 1 - As reuniões da Direção são presididas pelo respetivo Presidente ou pelo Vice-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.
- 2 - A Direção reúne quinzenalmente ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.
- 3 - Os pelouros são distribuídos pela Direção de entre os seus membros.
- 4 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 20.º destes Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Clube de Albergaria.
- 2 - É composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 3 - Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os sócios que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 4 - Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este pelo relator, sendo os lugares vagos supridos pelos suplentes.

Artigo 36.º

Competência

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e destes Estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do CA, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 27.º, n.º 1, alínea a), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração destes Estatutos;
 - c) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - d) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições;
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente da Direção;
 - f) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - g) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração do CA ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
 - h) Solicitar a convocação de Assembleia Geral.
- 2 - O órgão de fiscalização pode ser assessorado por um técnico oficial de contas, um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 37.º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
- 2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 20.º destes Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Artigo 38.º

Processo e matérias de natureza eleitoral

- 1 - As eleições regem-se pelo regulamento geral interno, por estes Estatutos e pela lei civil.
- 2 - A abertura do processo eleitoral para os órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a sua preparação.
- 3 - As listas de candidatos, organizadas por Órgãos, devem conter o número de sócio, nome e cargo dos efetivos e respetivos suplentes.
- 4 - Os candidatos suplentes devem corresponder a um número compreendido entre um mínimo de 1/3 e um máximo de 2/3 dos efetivos.
- 5 - Só podem ser submetidas a votação as listas que forem propostas por um número mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos e que deem entrada na Secretaria do Clube até ao décimo dia útil anterior ao da respetiva reunião da Assembleia Geral Eleitoral.
- 6 - Nos boletins de voto devem ser especificados pelo menos as letras atribuídas às listas.
- 7 - Imediatamente após a eleição, a Mesa da Assembleia Geral eleitoral elaborará a respetiva ata.

CAPÍTULO VI PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 39.º

Património

O património do Clube de Albergaria é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

Artigo 40.º

Receitas

Constituem receitas do Clube de Albergaria, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações;
- c) Os rendimentos dos bens próprios do clube;
- d) As receitas das atividades sociais desenvolvidas;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Os valores inerentes a contratos-programa, protocolos e outros acordos.
- g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- h) O produto de empréstimos;

Artigo 41.º

Despesas

- 1 - As despesas do Clube de Albergaria são de funcionamento e de investimento.
- 2 - Constituem despesas do Clube de Albergaria, designadamente:
 - a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
 - b) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;

- 217
- Ja Q JC 7 phing
- c) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - d) As quotizações devidas a entidades de que o Clube seja associado;
 - e) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores e atletas;
 - f) As despesas de construção e equipamento de edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - g) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42.º

Ano associativo

O ano associativo do Clube de Albergaria decorrerá entre um de Janeiro e trinta e um de Dezembro de cada ano e a ele devem ser referidas as contas de gerência.

Artigo 43.º

Regulamentos

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, deverá ser elaborado o Regulamento Geral Interno e outros regulamentos que se mostrem necessários.

Artigo 44.º

Dissolução

1 - O Clube de Albergaria só pode ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução, com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito.

3 - Extinto o clube, o destino dos bens que integram o seu património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, conforme estabelece o artigo 166.º do Código Civil.

4 - Dissolvido o Clube de Albergaria os poderes conferidos aos seus órgãos sociais ficam reduzidos à prática de atos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção de atividades pendentes.

5 - Pelos danos que destes atos advenham ao CA respondem, solidariamente, os sócios que os praticaram.

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, conformemente à lei e os princípios gerais de direito civil.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

1 - Os presentes estatutos, após aprovados em Assembleia Geral, entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto no número 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior as regras alteradas relativas à duração de mandato, composição e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.

3 - A Direção deve lavrar a escritura referida no número um no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

----- // -----

Aprovado em reunião da Direção de 06 de Março de 2017
Aprovado em reunião da Assembleia Geral de 28 de Março de 2017

Flávio

A Notária
Joana Isabel de Matos Calvo
